



O Decreto-Lei n.º 10/2009, de 12 de Janeiro, estabelece o regime jurídico do seguro desportivo obrigatório. Assim o art.º 2.º estipula que "...Os agentes desportivos, os praticantes de actividades desportivas em infra-estruturas desportivas abertas ao público e os participantes em provas ou manifestações desportivas, devem, obrigatoriamente, beneficiar de um contrato de seguro desportivo"...." A responsabilidade pela celebração do contrato de seguro desportivo...cabe às federações desportivas, às entidades que explorem infra-estruturas desportivas abertas ao público e às entidades que organizem provas ou manifestações desportivas".

A implementação de novas regras para o seguro desportivo tem em vista compatibilizar a diferente situação dos diversos agentes desportivos.

Matéria nova neste diploma é a plasmada no artigo 4.º, pelo qual se estabelece que o regime jurídico de seguro obrigatório também se aplica a todos os agentes desportivos com deficiências ou incapacidades.

Assume igual relevância a proibição de as apólices de seguro desportivo não conterem exclusões que, interpretadas individualmente ou consideradas no seu conjunto, sejam contrárias à natureza da actividade desportiva ou provoquem um esvaziamento do objecto do contrato de seguro.

O referido Decreto-Lei inova, igualmente, quanto ao seguro desportivo para os praticantes de alto rendimento.

De salientar, também, que o art.º 15.º refere que "...As entidades que promovam ou organizem provas ou manifestações desportivas abertas ao público devem celebrar um contrato de seguro desportivo temporário..."

Este Decreto-Lei, procede à revisão das coberturas mínimas, quer para o seguro desportivo, quer para o seguro do praticante de alto rendimento, prevendo-se a sua revisão automática.

Por último, o art.º 20.º define um novo regime sancionário, em caso de falta de seguro, e o art.º 24.º prevê a possibilidade de o Instituto do Desporto de Portugal, I.P., quando expressamente autorizado pelo interessado, poder defender em juízo o interesse dos praticantes e outros agentes desportivos não profissionais.